PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL
Avenida Londrina, 523 - Fone 22-4665 - Cx. Postal, 13
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 283/88

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal à construir UMA UNIDADE ESCOLAR, na forma que especifica:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprovou e eu, JULIO BIFON, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica por força desta Lei, autorizado o Poder Executivo Municipal, à construir nas Datas de Terras sob nºs. 16, 17, 20, 21, 22, 23 e 24, com área total de 1.750,00 metros quadrados, da Quadra nº 222, da Planta Urbana do loteamento denominado Jardim Independência 3ª Parte, UMA UNIDADE ESCOLAR, composta de 04 Salas de Aulas e dependências complementares, com as medidas e normas oficiais.

Art. 2º - Fica também autorizada a utilização de Verba constante do Orçamento Geral do Município e ou firmação de Convênios, para a concecução da Obra.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 17 de outubro de 1988.

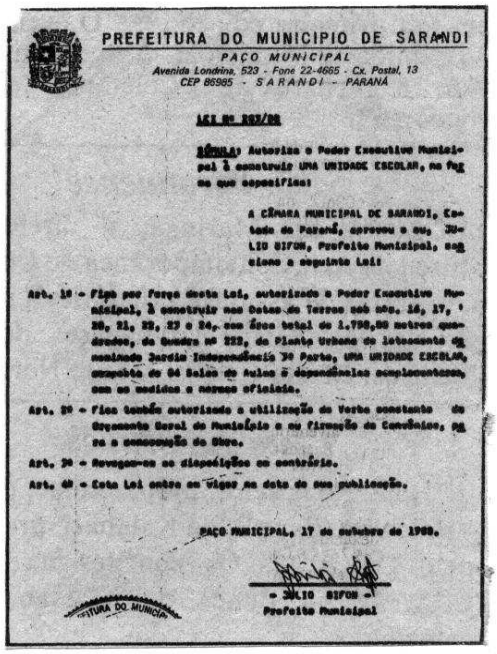
- JULIO BIFON -
Prefeito Municipal

Publicado no O DIÁRIO do Norte do Paraná.
nº 4629 em 28/10/88
FUNCIONÁRIO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 283/88 - Autoria Sebastião Câncio de Oliveira

Súmula - Autoriza o Poder Executivo Municipal à construir uma Unidade Escolar, na forma que especifica.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Avenida Londrina, 523 - Fone 22-4665 - Cx. Postal, 13
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 283/88

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal à construir UMA UNIDADE ESCOLAR, na forma que especifica:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprovou e eu, JÚLIO SIFON, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica por força desta Lei, autorizado o Poder Executivo Municipal, à construir nos Lotes de Terreno sob nºs. 16, 17, 20, 21, 22, 23 e 24, com Área total de 1.750,00 metros quadrados, da Quadra nº 222, do Plano Urbano do loteamento denominado Jardim Independência 3ª Parte, UMA UNIDADE ESCOLAR, composta de 04 Salas de Aulas e dependências complementares, com as medidas e normas oficiais.

Art. 2º - Fica também autorizado a utilização de Verba constante do Orçamento Geral do Município e ou Firmação de Convênios, para a consecução da Obra.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 17 de outubro de 1988.

- JÚLIO SIFON -
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Aprovada em últimadiscussão e aprovação, neste Legislativo em data de 17/Outubro/1988, enviada ao Poder Executivo e Sancionada na mesma data. Publicada no O DIÁRIO DO NORTE DO PARANÁ - Órgão Oficial do Município em 28/Outubro/1988, Sexta-Feria - Edição nº 4.629.-.*.-.*.-.*.-.*.-.*.-.*.-.*.-.*.-.*.-.*.-.*.-.*.-.*.-.*.-.*.